



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009

Número 35

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2009:

Aprova a emissão de uma série comemorativa de cinco moedas de colecção, da colecção intitulada «Tesouros numismáticos portugueses» 1158

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2009:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português e a Amorim Turismo, SGPS, S. A., a Grano Salis — Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, S. A., e a CHT — Casino Hotel de Tróia, S. A., que tem por objecto a construção e exploração de uma unidade hoteleira de 5 estrelas, desta última sociedade, localizada em Tróia. 1159

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 178/2009:

Exclui da zona de caça municipal da Perna Seca vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves (processo n.º 4706-AFN), e anexa à zona de caça associativa de Vale Fontes vários prédios rústicos sítos na mesma freguesia e município (processo n.º 3432-AFN) 1160

Portaria n.º 179/2009:

Anexa à zona de caça associativa dos Revezes vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar (processo n.º 3097-AFN) 1161

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 180/2009:

Substitui a planta anexa à Portaria n.º 487/2008, de 23 de Junho, que renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Azinhal, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Braz dos Matos, município de Alandroal (processo n.º 274-AFN) 1161

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2009/A:

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de, no âmbito das suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa, proceder à avaliação dos impactes da obra do caminho de acesso à Fajã do Calhau, na freguesia de Água Retorta, concelho da Povoação, em São Miguel 1162

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2009

Como forma de promover a numismática portuguesa e os valores históricos, culturais e civilizacionais de Portugal, tanto no plano nacional como internacional, fica a Imprensa Nacional — Casa da Moeda, S. A., no âmbito da sua actividade, autorizada a cunhar uma série de moedas de colecção, da colecção denominada «Tesouros numismáticos portugueses», composta por cinco moedas alusivas a alguns dos exemplares mais relevantes da numismática e da história portuguesas — quer pelo seu significado, quer pela sua raridade.

Estas moedas de colecção, particularmente as cunhadas em ouro, despertam elevado interesse junto do público português e internacional e constituem uma forma preferencial de coleccionismo e de aforro, registando um elevado nível de procura tanto em Portugal como no estrangeiro.

As cinco moedas que compõem a colecção «Tesouros numismáticos portugueses» serão cunhadas, uma por ano, com início em 2009.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização das moedas de colecção objecto da presente resolução do Conselho de Ministros é regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho, nos aspectos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente resolução.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Imprensa Nacional — Casa da Moeda, S. A. (INCM), a cunhar e comercializar, pela ordem indicada, uma moeda de colecção por ano, a partir de 2009, inclusive, no âmbito da série comemorativa «Tesouros Numismáticos portugueses», composta por cinco moedas de colecção alusivas às seguintes moedas:

- a) «Morabito de D. Sancho II»;
- b) «Justo de D. João II»;
- c) «Português de D. Manuel I»;
- d) «Peça 1722 — Lisboa, de D. João V»;
- e) «Peça 1833 — Degolada, de D. Maria II».

2 — Aprovar as seguintes características visuais das moedas de colecção referidas no número anterior:

a) A moeda alusiva ao «Morabito de D. Sancho II» mostra no anverso a legenda «República Portuguesa», o valor facial, a era e o escudo nacional representados de forma a fazer conjunto com a composição exibida no reverso, onde é recriada a imagem da face do «Morabito» e se apresenta a legenda «REGIS PORTVGALENSVM» circundando a imagem do Rei a cavalo;

b) A moeda alusiva ao «Justo de D. João II» mostra no anverso a legenda «República Portuguesa», o valor facial, a era e o escudo nacional representados de forma a fazer um conjunto com a composição exibida no reverso, onde é recriada a imagem da face do «Justo» e se apresenta a legenda «+IVSTVS:VT:PALMA:FLOREBIT» circundando a imagem do Rei sentado no trono;

c) A moeda alusiva ao «Português de D. Manuel I» mostra no anverso a legenda «República Portuguesa», o valor facial, a era e o escudo nacional representados de forma a fazer conjunto com a composição exibida no reverso, onde é recriada a imagem da face do «Português» e se apresenta

a legenda «+IEMANVEL:R:PORTVGALIE:AL:C:VL:IN:A.D:G/C:N:C.ETHIOPIE:ARABIE:PERSIE.I», inscrita em dois círculos concêntricos, circundando a imagem do escudo de armas da época;

d) A moeda alusiva à «Peça 1722 — Lisboa, de D. João V» mostra no anverso a legenda «República Portuguesa», o valor facial, a era e o escudo nacional representados de forma a fazer conjunto com a composição exibida no reverso, onde é recriada a imagem da face da Peça e se apresentam as legendas «IOANNES.V.D.G.PORT.ET.ALG.REX.» e «1722.L.» circundando a imagem do busto do Rei representado de perfil à direita;

e) A moeda alusiva à «Peça 1833 — Degolada de D. Maria II» mostra no anverso a legenda «República Portuguesa», o valor facial, a era e o escudo nacional representados de forma a fazer conjunto com a composição exibida no reverso, onde é recriada a imagem da face da «Degolada» e se apresentam as legendas «MARIA.II.D.G.PORTUG.ET.ALGARB.REGINA.» e «.1833.» circundando a imagem do busto da Rainha representada de perfil à esquerda.

3 — Determinar que, relativamente aos tipos de acabamento, as moedas produzidas ao abrigo do disposto no n.º 1 são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo «provas numismáticas» (*proof*), de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho.

4 — Estabelecer que as moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

5 — Aprovar os seguintes valores faciais das moedas de colecção referidas no n.º 1:

a) A moeda alusiva ao «Morabito de D. Sancho II» tem o valor facial de € 1,5;

b) As moedas alusivas ao «Justo de D. João II», à «Peça 1722 — Lisboa, de D. João V» e à «Peça 1833 — Degolada de D. Maria II» têm o valor facial de € 5;

c) A moeda alusiva ao «Português de D. Manuel I» tem o valor facial de € 7,5.

6 — Atribuir as seguintes especificações técnicas das moedas de colecção referidas no n.º 1, consoante a respectiva emissão e tipo de acabamento:

a) Para a emissão alusiva ao «Morabito de D. Sancho II»:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25 % e uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 8 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro aproximado de 26,5 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. Sancho II;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9 %, têm 10,37 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2 %, o diâmetro aproximado de 26,5 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. Sancho II;

b) Para a emissão alusiva ao «Justo de D. João II»:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25 % e uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 14 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro aproximado de 30 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. João II;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9%, têm 15,55 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2%, o diâmetro aproximado de 30 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. João II;

c) Para a emissão alusiva ao «Português de D. Manuel I»:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25% e uma tolerância de mais ou menos 1,5%, têm 18,5 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3%, o diâmetro aproximado de 33 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. Manuel I;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9%, têm 23,33 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2%, o diâmetro aproximado de 33 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. Manuel I;

d) Para as emissões alusivas à «Peça 1722 — Lisboa, de D. João V» e à «Peça 1833 — Degolada, de D. Maria II»:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25% e uma tolerância de mais ou menos 1,5%, têm 14 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3%, o diâmetro de 30 mm e o bordo com «serrilha de pétalas»;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9%, têm 15,55 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2%, o diâmetro de 30 mm e o bordo com «serrilha de pétalas».

7 — Aprovar os seguintes limites de emissão das moedas referidas no n.º 1:

a) Relativamente à moeda alusiva ao «Morabitino de D. Sancho II» o limite é de € 228 750, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 2500 moedas com acabamento especial do tipo *proof*;

b) Relativamente às moedas alusivas ao «Justo de D. João II», «Peça 1722 — Lisboa, de D. João V» e «Peça 1833 — Degolada de D. Maria II», o limite de cada uma das moedas é de € 762 500, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 2500 moedas, de cada uma, com acabamento especial do tipo *proof*;

c) Relativamente à moeda alusiva ao «Português de D. Manuel I» o limite é de € 1 143 750, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 2500 moedas com acabamento especial do tipo *proof*.

8 — Conferir às moedas cunhadas ao abrigo da presente resolução poder liberatório apenas em Portugal, determinando que ninguém pode ser obrigado a receber, num único pagamento, mais de 50 destas moedas, excepto o Estado, através das Caixas do Tesouro, o Banco de Portugal e as instituições de crédito cuja actividade consista em receber depósitos do público.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2009

A CHT — Casino Hotel de Tróia, S. A., é integralmente detida pela Amorim Turismo, SGPS, S. A., que opera no mercado do turismo desde finais da década de 80, assumindo-se como um dos principais operadores nacionais do sector.

A Amorim Turismo, em *joint venture* com o Grupo Accor, a 6.ª maior cadeia hoteleira mundial, gere actualmente um parque hoteleiro de 34 unidades localizadas em Portugal, Moçambique e Cuba.

A Amorim Turismo decidiu realizar, através da CHT — Casino Hotel de Tróia, S. A., um projecto de investimento que consiste na construção e exploração de uma nova unidade hoteleira de luxo, com a classificação de 5 estrelas, 131 unidades de alojamento, *spa*, centro de espectáculos e centro de congressos.

O projecto do Casino Hotel de Tróia constitui uma componente essencial do Tróiaresort que visa a requalificação, reposicionamento e projecção nacional e internacional do litoral alentejano como zona turística com forte potencial, através da oferta de novos produtos turísticos estratégicos para Portugal, a criação de emprego e qualificação dos recursos humanos, a redução do fenómeno de sazonalidade da procura turística, o desenvolvimento dos acessos e de uma rede competitiva de transportes rodoviários e fluviais e a atracção de novos investimentos para a região.

Este investimento ascende a um montante total de 41,7 milhões de euros, envolve a criação de 191 postos de trabalho e permitirá atingir em 2015, ano do termo da vigência do contrato, um volume de prestação de serviços de cerca de 143 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 77 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2006.

O projecto é consentâneo com o definido no Plano Estratégico Nacional de Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril, contribuindo para a requalificação da actividade turística, mediante infra-estruturas e equipamentos de elevado valor acrescentado e para o fomento das potencialidades regionais.

Este investimento permite a melhoria e a diversificação turística na região de Grândola, incentivando o seu desenvolvimento económico e social, e os seus efeitos multiplicadores noutros sectores da economia associados ao projecto contribuirão, igualmente, para o incremento da riqueza local e nacional.

Deste modo, considera-se que este projecto de investimento, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Amorim Turismo, SGPS, S. A., a Grano Salis — Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, S. A., e a CHT — Casino Hotel de Tróia, S. A., que tem por objecto a construção e exploração de uma unidade hoteleira de 5 estrelas, desta última sociedade, localizada em Tróia.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, imposto municipal sobre imóveis e imposto de selo, que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração

de 3 % relativa à relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 178/2009

de 19 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1119/2007, de 7 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 861/2008 e 1409/2008, respectivamente de 13 de Agosto e de 4 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal da Perna Seca (processo n.º 4706-AFN), situada no município de Silves, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Partemato.

Veio entretanto o proprietário de alguns terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão e, simultaneamente, a Associação de Caça de Vale Fontes veio requerer a anexação de terrenos, nos quais se incluem os acima referidos, à zona de caça associativa de Vale Fontes (processo n.º 3432-AFN), criada pela Portaria n.º 1166/2003, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 942/2006, de 11 de Setembro, e que se situa no município de Silves.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com fundamento no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e ainda, no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do diploma acima identificado, e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Silves no que respeita à anexação de terrenos à zona de caça associativa, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São excluídos da zona de caça municipal da Perna Seca (processo n.º 4706-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 78 ha, ficando a mesma reduzida à área total de 533 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

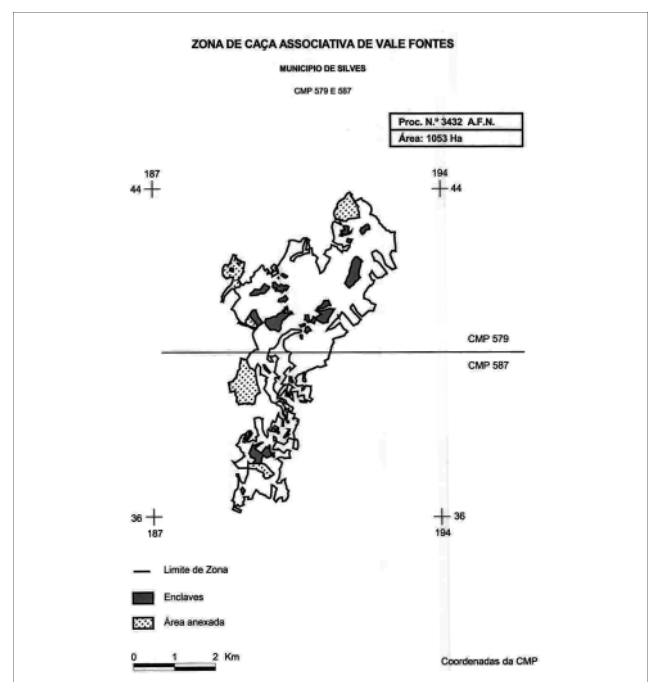
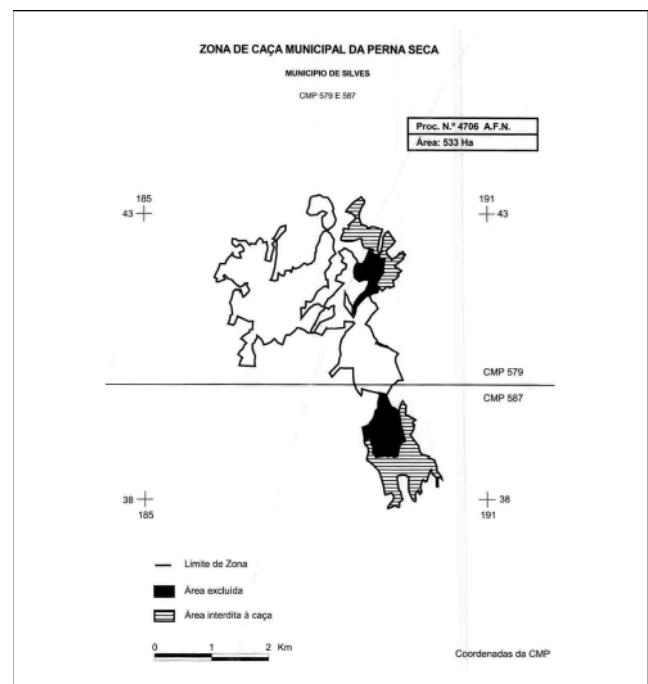
2.º São anexados à zona de caça associativa de Vale Fontes (processo n.º 3432-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 124 ha, passando a mesma a abranger a área total de 1053 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º No que respeita à zona de caça associativa de Vale Fontes (processo n.º 3432-AFN), a actividade cinegética

em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

4.º A exclusão e a anexação previstas na presente portaria produzem efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 5 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2009.



Portaria n.º 179/2009**de 19 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 1285/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 495/2004, de 5 de Maio, foi concessionada ao Clube Associativo de Caça e Pesca dos Revezes a zona de caça associativa dos Revezes (processo n.º 3097-AFN), situada nos municípios de Loulé e Almodôvar.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos no município de Almodôvar.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Almodôvar:

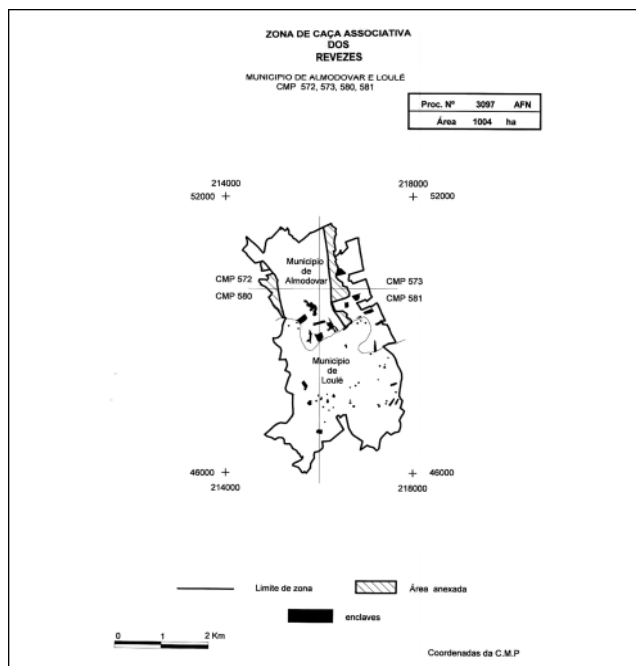
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com a área de 61 hectares, ficando a mesma com a área total de 1004 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 5 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2009.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 180/2009****de 19 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 487/2008, de 23 de Junho, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade do Azinhal (processo n.º 274-AFN), situada no município de Alandroal, com a área de 227 ha, concessionada ao Clube de Caçadores do Azinhal.

Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram a concessão não corresponde à delimitação constante da planta anexa à portaria acima referida, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização.

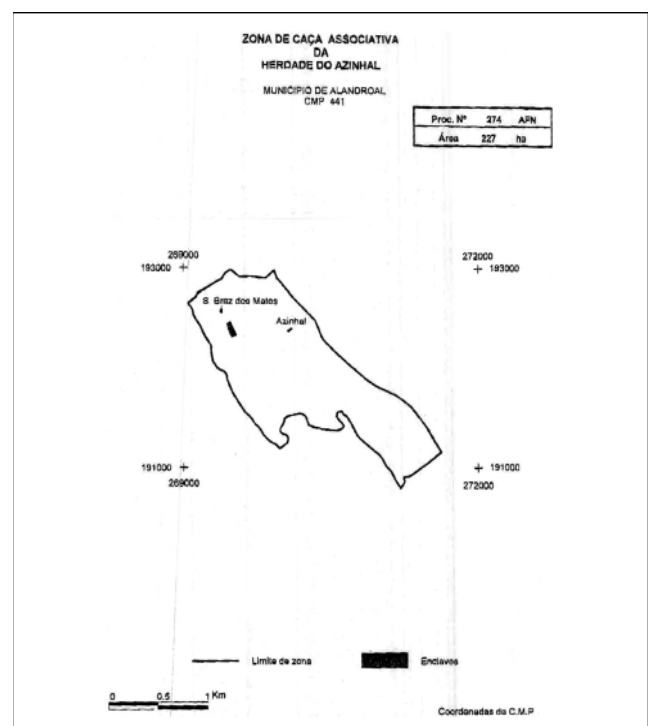
Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

A planta anexa à Portaria n.º 487/2008, de 23 de Junho, é substituída pela planta apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2009.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2009/A

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de, no âmbito das suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa, proceder à avaliação dos impactes da obra do caminho de acesso à Fajã do Calhau, na freguesia de Água Retorta, concelho da Povoação, em São Miguel.

Pugnando sempre pela transparência da acção governativa, importa avaliar quais os impactes da obra do caminho de acesso à Fajã do Calhau, na freguesia de Água Retorta, concelho da Povoação, em São Miguel, nomeadamente quanto às questões ambientais e de segurança dos actuais acessos ao referido local.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1 — A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito das suas funções de fiscalização da actividade política e administrativa, deve proceder à avaliação dos impactes da obra do caminho de acesso à Fajã do Calhau, na freguesia de Água Retorta, concelho da Povoação, em São Miguel.

2 — A Comissão deve elaborar um relatório contendo as diligências efectuadas e respectivas conclusões, a apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa no prazo máximo de 45 dias, contado da data de aprovação da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa